

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera os Itens II e III, do Art. 1º, o Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º, o Art. 9º, Art. 10, Art. 15 e o Art. 16, da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, e inclui o Art. 16-A a Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º O Item II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 2º O Item III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 3 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 4 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 5 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;
- 6 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
 - 6.1 - Divisão de Trânsito
- ~~7 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.~~
- 7 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
 - 7.1 - Departamento Municipal de Turismo e Cultura.
- 8 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
 - 8.1 Departamento Municipal de Esporte e Juventude.
- 9 – Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 9.1 Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo;
 - 9.2 Departamento Municipal de Engenharia.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 3º Fica acrescido à Estrutura Administrativa do Município:

- I – a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II – a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º Cada Secretaria a que se refere este Artigo terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, em ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 4º O Artigo 5º da Lei 1.437/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Integram os órgãos da Administração Geral, a Secretaria de Administração e a Secretaria da Fazenda.

Art. 5º O Artigo 6º da Lei 1.437/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A **Secretaria Municipal de Administração** centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal e sua utilização de maneira racional e eficiente, aquisição de material de consumo e investimentos através de licitação, administração e controle de bens patrimoniais, controle de almoxarifado, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos e portarias, assentamento com os atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, protocolo, arquivo de documentos e a articulação e coordenação entre as demais secretarias e órgãos do Governo Municipal com o Gabinete do prefeito e na assistência aos programas e projetos dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º O Artigo 8º da Lei 1.437/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Integram os órgãos de administração específica a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a Secretaria Municipal de Planejamento, a Divisão de Trânsito, o Departamento Municipal de Turismo e Cultura, o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento Municipal de Engenharia.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 7º O Artigo 9º da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º À **Secretaria Municipal de Educação** compete o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município; a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado; a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino; a oferta e promoção da educação infantil e ensino fundamental; a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados; a promoção de programas suplementares de material didático escolar e de transporte; a promoção de levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a proposição, análise e execução de programas e projetos da área educacional; a oferta e promoção de Educação Especial aos alunos com necessidades especiais; a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria; a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores; a gestão das atividades relativas à merenda escolar; a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação; a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares; administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade; administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria e outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

Art. 8º O Artigo 10 da Lei 1.437/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, tem por finalidade básica Executar as tarefas relacionadas com o fortalecimento da economia e desenvolvimento do Município; fomentar suas ações, voltadas ao planejamento e orientação das atividades ligadas à indústria e comércio; realizar parcerias e convênios com órgãos privados ou da esfera Estadual e Federal, para fortalecer o desenvolvimento da economia municipal; Incentivar, através de programas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas planejar. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a promoção, estímulo e apoio ao processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial, agropecuário; o fomento às campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao desenvolvimento no Município; criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda; o controle de feiras livres; desempenhar

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 9º O Artigo 15 da Lei 1.437/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 À **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, compete a preservação, desenvolvimento e difusão da cultura e a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município. No que se refere ao Turismo, compete executar tarefas relacionadas com o desenvolvimento do turismo no município, aproveitando suas belezas naturais de serras, lagoas, rios e mar, em especial o ecoturismo, buscando estimular através da iniciativa privada a criação de uma infra-estrutura e da formação de guias turísticos, proporcionando conforto aos turistas; coordenar e executar sob sua responsabilidade as atividades relacionadas com a identificação, avaliação e estudo da potencialidade de produção turística do Município; promover e divulgar o potencial turístico, o estudo e a elaboração de marcas e imagens para as propostas de comercialização dos atrativos turísticos do Município; fomentar o fluxo turístico no âmbito do Município, promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo, delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer sem descaracterizar o meio ambiente; orientar a localização e licenciar a instalação de pontos turísticos, focos artesanais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público.

À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será vinculado o Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

§1º O Departamento Municipal de Turismo e Cultura tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento do Turismo e da Cultura do Município. Compete ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura o planejamento, organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área do turismo e cultura; o fomento e estímulo ao turismo e cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos; a promoção do desenvolvimento do turismo e cultura, visando a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a consequente melhoria da qualidade de vida; a preservação da herança cultural de Terra de Areia, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade; o estímulo e apoio à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Terra de Areia; a promoção e difusão dos aspectos culturais locais, bem como, a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento; a administração dos equipamentos e espaços culturais do Município; a promoção do intercâmbio cultural, através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

desenvolvimento regional na área da cultura; fomentar o fluxo turístico no âmbito do Município, promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo, delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer sem descaracterizar o meio ambiente; orientar a localização e licenciar a instalação de pontos turísticos, focos artesanais, obedecendo as limitações e respeitando o interesse público, e outras competências correlatas que forem atribuídas ao departamento.

Art. 10 O Artigo 16 da Lei 1.437/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 À **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude** compete proporcionar subsídios à comunidade para que o esporte seja uma constante na sua vida diária, tendo como consequência uma melhoria na qualidade de vida; estimular o esporte em suas diversas modalidades, em todos os níveis, dispondo de instalações e recursos humanos para desenvolver o esporte no Município, formulação de políticas públicas e a coordenação e implementação de ações, diretamente ou em parceria com os órgãos do Executivo Municipal ou outras esferas do Governo, assim como a iniciativa privada por meio de programas, projetos e de atividades voltadas para o atendimento dos jovens; promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas juventude; coordenação da implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens que possam contribuir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade; o apoio às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação; a articulação de ações da Administração Municipal, no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para as juventudes; a promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltadas à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo; a Organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e de diversas comunidades do município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude; o aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades através de cursos específicos; estabelecer parcerias, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, com vistas a promover projetos nas áreas sociais de apoio à juventude.

Art. 11 Fica incluído o Artigo 16-A a Lei 1.437/2005, com a seguinte redação:

“Art. 16-A À **Secretaria Municipal de Planejamento** compete coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor do município, que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano. O planejamento urbano e territorial, sendo responsável pelo desenvolvimento de estratégias para o uso e ocupação do solo, regulamentos de zoneamento, e políticas públicas voltadas à infraestrutura e ao

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

desenvolvimento urbano sustentável. Fazer a gestão de projetos e obras públicas, coordenando a execução de projetos e obras públicas no município, garantindo que sejam compatíveis com os planos de desenvolvimento e infraestrutura da cidade. Realizar a gestão de recursos e orçamento, auxiliando na elaboração do orçamento municipal, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente nas áreas de planejamento e desenvolvimento urbano. Elaborar o estudos e pesquisas, realizando estudos e pesquisas sobre o crescimento da cidade, tendências econômicas, necessidades da população e de infraestrutura, sempre com o objetivo de embasar a tomada de decisões do poder público. Articular com outras Secretarias, trabalhando em conjunto para integrar os planejamentos e garantir ações intersetoriais. Atender demandas dos munícipes, atuando como interlocutor entre a população e o poder público, ouvindo as demandas dos cidadãos e propondo soluções adequadas. Monitorar e avaliar a execução das políticas públicas de planejamento, ajustando ações conforme necessário para garantir o sucesso das iniciativas. Buscar incorporar práticas sustentáveis no planejamento do município, como políticas ambientais, soluções inteligentes e inovação para melhorar a qualidade de vida da população. A Secretaria de Planejamento é responsável por gerenciar e supervisionar os convênios firmados com os governos estadual e federal. Isso inclui a negociação de termos, o acompanhamento de repasses financeiros, o cumprimento das metas estabelecidas e a prestação de contas. Elaborar projetos e captar de recursos, propondo e elaborando projetos estratégicos alinhados às políticas públicas da cidade, com o objetivo de captar recursos de convênios estaduais e federais. Isso envolve a análise de editais, a elaboração de propostas, e a articulação com os órgãos competentes para garantir o recebimento de recursos financeiros para o município. Acompanhar a execução de obras e programas financiados por convênios com a União e o Estado, garantindo que as ações estejam dentro do orçamento, dos prazos e das especificações técnicas. Isso inclui obras de infraestrutura, saúde, educação, saneamento e outros projetos de impacto social. Garantir que os recursos recebidos de convênios sejam bem gerenciados, com o uso eficiente dos fundos, seguindo as normas e exigências legais dos órgãos financiadores. O secretário deve também assegurar que as despesas estejam de acordo com os termos dos convênios e que os processos de prestação de contas sejam realizados de forma transparente. Implementar e desenvolver programas federais e estaduais no município, adaptando-os às necessidades locais. Isso envolve a coordenação entre as esferas de governo e a sociedade civil, a fim de otimizar os impactos sociais e econômicos desses programas. Realizar o acompanhamento contínuo dos convênios em andamento, monitorando a execução financeira e física, assegurando que os recursos estejam sendo aplicados de acordo com os objetivos propostos e evitando problemas de desvios de recursos ou descumprimento das metas. Interagir com os órgãos de controle, como tribunais de contas, ministérios públicos e outros, para garantir que a execução dos convênios e a utilização dos recursos estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando a transparência e a boa gestão pública. Capacitar as equipes envolvidas na execução de

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

convênios, oferecendo orientações sobre procedimentos administrativos, legislação de convênios e boas práticas de gestão financeira. Além disso, deve garantir que os servidores envolvidos na execução de projetos e obras estejam preparados para lidar com os recursos públicos de maneira eficaz e responsável. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos convênios, com detalhes sobre o andamento dos projetos, os recursos financeiros utilizados e as entregas realizadas. Essas informações são essenciais para a prestação de contas e para a transparência da administração pública. Além de gerenciar os convênios existentes, o Secretário de Planejamento deve estar constantemente em busca de novos recursos, seja por meio de novos convênios, parcerias público-privadas ou outras formas de captação de recursos financeiros para a implementação de projetos que atendam às necessidades da população.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, serão vinculados o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento Municipal de Engenharia.

§ 1º - O Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo tem por finalidade básica a gestão das políticas Municipais, voltadas ao planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viabilidade, proteção e restauração do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade. Compete ao Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, especialmente: planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar obras públicas da Prefeitura Municipal em conformidade com a Secretaria de Planejamento, programar, coordenar e execução da política urbanística do município, o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas e Obras, da Lei de ocupação e uso do solo, participação em reuniões para possíveis alterações no Plano Diretor e Código de Obras do Município, fiscalizar e loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento do solo, analisar e fiscalizar projetos e execução de edificações e construções, promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas, executar as obras ou reparos solicitados pelas demais secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos, elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra, promover a elaboração de projetos para o Município.

§ 2º O Departamento Municipal de Engenharia tem por objetivo atuar em dois setores de extrema importância na Administração Pública Municipal, que são obras e planejamento urbano, na área de obras tem o objetivo de buscar a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações de prestação de serviços à sociedade, assim como, fiscalizar obras públicas realizadas diretamente pela prefeitura e executadas por terceiros. E na área de Planejamento Urbano, sua função é estabelecer uma política de planejamento urbano em parceria com as demais secretarias

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

e dar apoio técnico aos demais órgãos do município, além de realizar estudos de viabilidade de empreendimentos e edificações, verificando adequação à legislação pertinente utilizada pelo município como o plano diretor e o código de obras.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.922 de 01 de junho de 2010, e disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 10/2025, que altera os Itens II e III, do Art. 1º, o Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º, o Art. 9º, Art. 10, Art. 15 e o Art. 16, da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, e inclui o Art. 16-A a Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o fortalecimento e a reestruturação da administração pública municipal de Terra de Areia, por meio da criação de três novas secretarias municipais, com a finalidade de aprimorar a gestão e a execução de políticas públicas nas áreas de turismo e cultura, esporte e juventude, e planejamento.

Considerando o dinamismo e as necessidades de crescimento e desenvolvimento do município, é imprescindível a criação de novos órgãos administrativos que estejam diretamente alinhados aos desafios e demandas da sociedade local.

A criação dessas secretarias se faz urgente e necessária devido à crescente complexidade e diversidade das demandas da população e do município, que exigem um atendimento mais especializado, eficiente e focado. Atualmente, as áreas de turismo, cultura, esporte, juventude e

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

planejamento são de extrema relevância para o desenvolvimento sustentável e para a qualidade de vida dos cidadãos de Terra de Areia, mas carecem de uma estrutura administrativa específica e de um acompanhamento mais direto.

Com a constituição de secretarias dedicadas a esses temas, será possível centralizar e organizar as ações de maneira mais eficaz, garantindo que políticas públicas importantes sejam implantadas com maior agilidade e que as necessidades da população sejam atendidas de forma mais precisa.

Cabendo destacar que as secretarias atuais não estão sendo suficientes para lidar com toda a demanda necessária, o que acaba represando demandas, sobrecarregando funcionários e obviamente, atrasando o crescimento do Município.

O **setor de turismo e cultura** representa um grande potencial para o crescimento econômico do município, através da promoção de eventos culturais, do fortalecimento da identidade local e da atração de visitantes para a cidade. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será fundamental para desenvolver, coordenar e promover iniciativas que envolvam a preservação do patrimônio cultural, o incentivo ao turismo local e a organização de eventos e atividades culturais.

A Secretaria Municipal de Esporte e juventude, terá o papel fundamental no desenvolvimento social, na formação de cidadãos e na inclusão de jovens na sociedade. Sendo que, atualmente, o município carece de um órgão específico que possa coordenar as políticas públicas voltadas para essas áreas, com ações estruturadas de incentivo à prática esportiva e de promoção de atividades que envolvam a participação ativa dos jovens.

Com a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, será possível fortalecer as políticas públicas que incentivam a prática esportiva, as atividades de lazer e o engajamento dos jovens em ações sociais. Esta secretaria também poderá implementar programas de educação e inclusão social voltados ao bem-estar dos jovens do município.

Por fim, a Secretaria Municipal de **planejamento estratégico** é essencial para o crescimento ordenado de Terra de Areia, visando à melhoria da infraestrutura, ao desenvolvimento urbano sustentável e à execução de projetos municipais que atendam às necessidades da população de forma integrada e de longo prazo. O fortalecimento do planejamento urbano, com foco na modernização e otimização dos recursos do município, é uma demanda urgente.

Com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, será possível centralizar e coordenar todos os esforços necessários para o planejamento de políticas públicas, o desenvolvimento de projetos e a busca por recursos estaduais, federais e privados.

Assim, para garantir a efetividade das ações e a boa administração dessas novas secretarias, é necessário que cada uma delas seja liderada por um **Secretário Municipal**, que será o responsável pelo planejamento estratégico e pela coordenação de todas as atividades. Além disso, cada secretaria contará com um **Diretor**, nomeado pelo Prefeito Municipal, que terá o papel de gerir as atividades diárias, coordenar equipes e garantir a execução eficiente das políticas públicas. A nomeação desses profissionais será fundamental para assegurar a eficiência e o sucesso das novas secretarias.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

A criação das referidas secretarias é uma medida necessária e estratégica para promover uma gestão pública mais moderna e eficaz, garantindo o desenvolvimento ordenado de áreas fundamentais para o município e para a qualidade de vida da população. A estrutura administrativa do Município de Terra de Areia, com a criação dessas secretarias, será mais eficiente e capaz de responder com agilidade às demandas dos cidadãos.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, com a certeza de que ele contribuirá para o avanço do Município de Terra de Areia, promovendo um futuro mais próspero, inclusivo e sustentável.

Sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito, desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício